



REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI N° 583-C DE 2020

Altera a Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, para dispor sobre a obrigatoriedade de instalação de tecnologia que permita o acionamento de emergência do número telefônico destinado a atender denúncias de violência contra a mulher; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para ampliar a tutela penal da intimidade sexual.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 1º .....

.....  
§ 3º Os aparelhos de telecomunicação utilizados na telefonia móvel deverão contar com tecnologia que permita o acionamento de emergência do número telefônico destinado a atender denúncias de violência contra a mulher de que trata o *caput* deste artigo.” (NR)

Art. 2º O parágrafo único do art. 216-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 216-B. .....

Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que:

I - realiza montagem em fotografia, vídeo, áudio ou qualquer outro registro com o fim

CD240053019100\*





de incluir pessoa em cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo; ou

II - registra, em fotografia, vídeo ou qualquer outra forma, sem o consentimento prévio, qualquer pessoa em cena sensual ou libidinosa, em locais públicos ou privados, ainda que as vítimas façam uso de roupas que não possibilitem a exposição explícita de parte íntima de seu corpo." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 4 de novembro de 2024.

Deputada SILVYE ALVES  
Relatora



\* C D 2 4 0 0 5 3 0 1 9 1 0 0 \*